



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

***LEI Nº 289/2001***

**SÚMULA:** Cria o “Conselho Municipal de Turismo”  
e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas a formulação da política municipal de turismo no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando, primordialmente:

- I – definir a identidade turística do Município;
- II – estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infra-estrutura necessárias;
- III – captar, sediar e promover eventos;
- IV – divulgar o potencial turístico do Município;
- V - conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no Município, para promovê-lo de forma abrangente e mediante parcerias;
- VI – elaborar e implantar o plano de marketing do turismo;
- VII – elaborar o Plano Diretor do Turismo,
- VIII – avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 3º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros titulares e 03 (suplentes), designados pelo titular do Poder Executivo, por decreto, mediante a escolha dentre os cidadãos da comunidade e que demonstrem interesse pelo desenvolvimento do turismo no Município.

§ 1º - Em caso de vacância, será indicado novos nomes para suprir a vaga, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - O Presidente do Conselho será indicado dentre os seus membros, pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 3º - O Vice-presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos pelos membros do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por mais de um período.

Parágrafo único - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente tantas vezes quantas sejam necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-presidente, com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito horas) e com a indicação do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, contendo um sumário das decisões tomadas.

Art. 6º - Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento de Esportes e Recreação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras - Pr., em 11 de Dezembro de 2001.

  
NELCI DA ROSA  
Prefeito Municipal